



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

DECRETO Nº 251, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

FIXA PRAZO MÍNIMO PARA REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO, PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, DE FESTAS E EVENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 58, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Pojuca, e;

CONSIDERANDO os inúmeros festejos a se realizarem no Município, sobretudo as festas de final e início de ano;

CONSIDERANDO o Ofício nº 150/SPO/2021- PMBA/ da 32ª Companhia Independente de Polícia Militar de Pojuca-Ba, no qual é solicitado que se comunique à Companhia toda a realização de eventos, de média e grande concentração, com um prazo superior a 30 dias antes da data da realização destes;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 20.623, de 05 de agosto de 2021, que "Institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da Covid-19,

DECRETA

A fixação de prazo mínimo para o recebimento, via Protocolo Municipal, de requerimento de autorização pelo Poder Público para a realização de festas e eventos, e dá outras providências.

DO PRAZO

Art.1º- Qualquer interessado em realizar festas e eventos no Município de Pojuca-Ba, o qual demande Alvará para a legalização do ato, deverá fazê-lo por meio de requerimento expresso, devidamente formalizado no Protocolo Municipal, e, obrigatoriamente, com antecedência mínima de **30(trinta) dias** da data de realização da festa/evento.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

Parágrafo único: O desrespeito ao prazo mínimo, informado no *caput*, ensejará, de imediato, no indeferimento do pedido e seu posterior arquivamento.

DAS MEDIDAS SANITÁRIAS

Art. 2º - Em respeito às medidas de combate à Pandemia ficam ainda obrigados os requerentes, bem como ao público em geral, a cumprirem todos os requisitos dispostos no Decreto Municipal nº 244, de 04 de novembro de 2021, no que couber aos atos que envolvam aglomeração de pessoas, sobretudo o quanto disciplinado no art. 13, incisos I a VI, do referido Ato Regulamentar.

DO PASSAPORTE DE VACINA

Art. 3º - Além do cumprimento obrigatório do Decreto Municipal nº 244, de 04 de novembro de 2021, poderão os responsáveis pelos eventos exigirem do público o Certificado de Vacinação do Aplicativo Conect Sus.

DA FISCALIZAÇÃO PELO PODER PÚBLICO

Art. 4º - O poder público poderá fazer operações de fiscalização, nos dias dos eventos, e, verificado o descumprimento deste Decreto, requisitará o reforço da Polícia Militar, podendo embargar a realização do acontecimento e fazendo dispersar os presentes.

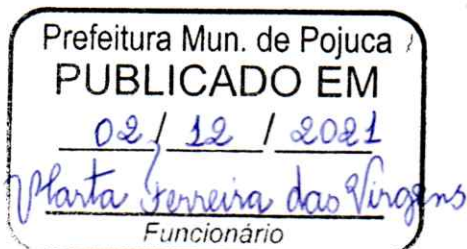
Art. 5º - Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação vigente, em especial pelos inúmeros atos regulamentares de esfera Municipal, Estadual e Nacional.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2021.


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal



Prefeitura Mun. de Pojuca

Marta Ferreira das Virgens
Assessora Técnica